

## Centro de Área Educativa de Viana do Castelo

**Aviso n.º 5184/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais de estilo destes serviços, das diferentes delegações escolares deste distrito e do Agrupamento de Escolas do Alto Mouro, a lista de antiguidade do pessoal não docente que se encontra a exercer funções em estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ainda não agrupados e do Agrupamento de Escolas do Alto Mouro com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do citado diploma.

26 de Março de 2003. — O Coordenador de Área Educativa, *António Araújo Gonçalves*.

## Agrupamento de Escolas de Idães

**Aviso n.º 5185/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio do Agrupamento de Escolas de Idães a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, o referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Abril de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIO DA CULTURA

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 7590/2003 (2.ª série).** — 1 — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 398/99, de 13 de Outubro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, renovo a comissão de serviço no cargo de directora do Museu Nacional dos Coches da licenciada Silvana Bessone Borges de Medeiros Amorim.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Junho de 2003.

31 de Março de 2003. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

## Centro Português de Fotografia

**Aviso n.º 5186/2003 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que Inês Mendes Leal Rodrigues, estagiária da carreira de técnico superior, foi nomeada definitivamente para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, área de gestão de recursos humanos, com efeitos a 1 de Abril de 2003, após conclusão e aprovação do respectivo estágio profissional, tendo obtido a classificação final de 19 valores.

1 de Abril de 2003. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca*.

## Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

**Despacho (extracto) n.º 7591/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 6 e de 20 de Março de 2003, respectivamente da subdirectora do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, proferido por delegação, e do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro:

Licenciada Isabel Maria Brás de Oliveira, técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Aveiro — transferida para igual categoria e carreira

do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, com efeitos a 1 de Maio de 2003.

2 de Abril de 2003. — A Subdirectora, *Isilda Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 546/2003.** — O sistema de certificação da Organização Mundial de Saúde da qualidade dos medicamentos em circulação no comércio internacional, e adoptado pelos seus Estados membros, é um instrumento administrativo que requer a certificação da informação sobre medicamentos por parte da autoridade competente do país exportador, após solicitação de um agente comercial interessado.

Em 30 de Novembro de 2001 foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, a deliberação n.º 2123/2001, do conselho de administração do INFARMED, através da qual foi autorizada a emissão de certificados de medicamentos segundo o formato recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

No âmbito do sistema de certificação, contudo, existem outros dois tipos de certificados, um dos quais se reveste de grande interesse para os agentes comerciais. Trata-se da «declaração relativa à autorização de introdução no mercado de medicamento», que é mais simples e pode ser emitida com mais celeridade do que o «certificado de um medicamento». Esta declaração indica unicamente se os medicamentos nela discriminados estão autorizados a ser comercializados no país exportador e destina-se a ser utilizada por agentes importadores em propostas apresentadas no âmbito de concursos internacionais.

Assim, o conselho de administração do INFARMED delibera autorizar a emissão de declarações relativas à autorização de introdução no mercado de medicamentos segundo o formato recomendado pela Organização Mundial de Saúde, de acordo com o modelo em anexo.

2 de Abril de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Declaração relativa à Autorização de Introdução no Mercado de Medicamento(s)**  
*Statement of Licensing Status of Pharmaceutical Product(s)*

N.º da Declaração: XXXX/DM/200X  
No. of Statement:

País exportador (Certificador): PORTUGAL  
Exporting (Certifying) country:

País importador (requerente):  
Importing (requesting) country:

**Declaração relativa à Autorização de Introdução no Mercado de Medicamento(s)**  
*Statement of Licensing Status of Pharmaceutical Product(s)*

Esta declaração indica unicamente se os medicamentos abaixo indicados estão autorizados a ser comercializados no país exportador.  
*This statement indicates only whether or not the following products are licensed to be put on the market in the exporting country.*

Requerente (nome/morada):  
Applicant (name/address):

Nome do medicamento <i>Name of product</i>	Forma Farmacéutica <i>Dosage form</i>	Substância(s) activa(s) <sup>2</sup> e quantidade(s) por dose unitária: <i>Active ingredient(s)<sup>2</sup> and amount(s) per unit dose:</i>	N.º de registo e data de autorização <sup>3</sup> <i>Product-licence No. and date of issue<sup>3</sup></i>

A Autoridade Certificadora compromete-se a fornecer, a pedido do requerente (ou, se diferente, do titular da autorização de introdução no mercado), um Certificado de Um Medicamento separado e completo, no formato recomendado pela OMS, para cada um dos medicamentos mencionados acima.  
*The certifying authority undertakes to provide, at the request of the applicant (or, if different, the product-licence holder), a separate and complete Certificate of a Pharmaceutical Product in the format recommended by WHO, for each of the products listed above.*

Morada da Autoridade Certificadora:  
Address of the Certifying Authority:

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED)  
Parque de Saúde de Lisboa, Av. do Brasil N.º 53  
1749-004 LISBOA  
PORTUGAL

Telefone (Telephone): +351-21-798 7100  
Fax: +351-21-798 7316  
E-mail: infarmed@infarmed.pt

Nome da pessoa autorizada:  
Name of authorised person:

Assinatura:  
Signature:

Carimbo e data:  
Stamp and date:

Esta declaração está de acordo com o formato recomendado pela Organização Mundial de Saúde.  
This statement conforms to the format recommended by the World Health Organization.

**Notas Explicativas**  
Explanatory notes

<sup>1</sup> Esta declaração destina-se a utilização por agentes importadores em propostas apresentadas no âmbito de concurso internacional e deve ser solicitada pelo agente como condição para a proposta. A declaração indica que os medicamentos mencionados na listagem estão autorizados a ser comercializados no país exportador. Será fornecido um Certificado de Um Medicamento, no formato recomendado pela OMS, para cada um dos medicamentos mencionados na lista, a pedido do requerente e, se diferente deste, do titular da autorização de introdução no mercado.

<sup>1</sup> This statement is intended for use by importing agents who are required to screen bids made in response to an international tender and should be requested by the agent as a condition of bidding. The statement indicates that the listed products are authorized to be placed on the market for use in the exporting country. A Certificate of a Pharmaceutical Product in the format recommended by WHO will be provided, at the request of the applicant and, if different, the product-licence holder, for each of the listed products.

<sup>2</sup> Utilizar, sempre que possível, a Denominação Comum Internacional (DCI) ou outra denominação não patenteada.

<sup>2</sup> Use, whenever possible, International Non-proprietary Names (INNs) or national non-proprietary names.

<sup>3</sup> Se não foi concedida uma autorização de introdução no mercado, mencionar "não necessária", "não solicitada", "em avaliação" ou "indeferida" como adequado.

<sup>3</sup> If no product licence has been granted, enter "not required", "not requested", "under consideration" or "refused" as appropriate.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

**Despacho n.º 7592/2003 (2.ª série).** — A linha do Norte, com cerca de 335 km de extensão, está inserida no principal eixo ferroviário do País, Braga-Faro, sendo o troço mais importante desta espinha dorsal da malha ferroviária portuguesa, pois nele confluem as linhas

mais importantes do sistema ferroviário nacional. Alguns dos troços da linha do Norte estão muito próximos dos seus limites de saturação, impondo-se, pois, a sua modernização de modo a conferir-lhe não só uma maior capacidade de oferta como uma substancial melhoria na segurança, qualidade, fiabilidade e competitividade, com a consequente racionalização de custos.

Pelo despacho n.º 1141-A/97 (2.ª série), de 7 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 1997, posteriormente rectificado pelo despacho n.º 19 669/2002 (2.ª série), de 17 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 2002, e pelo despacho n.º 4764/97 (2.ª série), de 30 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1997, foi declarada a utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação de determinados bens imóveis e dos direitos a eles inerentes considerados necessários para as obras a decorrer no subtroço Entroncamento-Albergaria dos Doze.

Tendo havido necessidade de rever e rectificar este projecto, verifica-se que os despachos acima referidos terão de ser igualmente rectificados devido à necessidade de aquisição de algumas parcelas e áreas adicionais e à dispensa de outras, cuja expropriação foi declarada de utilidade pública pelos mesmos.

Inserindo-se esta obra numa vasta empreitada, existe toda a conveniência na continuação dos respectivos trabalhos, sem interrupção.

Considerando o exposto, e sendo a continuação da referida obra de manifesto interesse público, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 12 405/2002 (2.ª série), de 3 de Maio, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a realização da referida obra é indispensável a expropriação de terreno para além dos limites do domínio público ferroviário, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista a continuação dos trabalhos, declaro a renovação da declaração de utilidade pública constante dos referidos despachos n.ºs 1141-A/97 (2.ª série), de 7 de Maio, 19 669/2002 (2.ª série), de 17 de Julho, e 4764/97 (2.ª série), de 30 de Junho, e a sua rectificação, com carácter de urgência, na medida das alterações agora introduzidas nos mapas de áreas e nas plantas parcelares, desenhos n.ºs 11 960, 11 961, 11 973, 12 997 e 12 998, cuja publicação se promove em anexo, considerando-se igualmente alterados os antigos desenhos n.ºs 5760, 7241, 9439, 9440 e 9442, nas partes correspondentes.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa dos mesmos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõem de cobertura financeira.

18 de Março de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes,  
*Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira.*